



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MACHNIC**, portador da Matrícula Funcional nº 11206, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa **HOSPITAL VETERINARIO SPA ANIMAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 10.774.735/0001-52, com sede na Avenida Campo Grande 1090 – Bairro Cidade Primavera I, neste município, contato (66) 3498-9552 e email spaanimal@hotmail.com, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER MARTINS VICTOR**, já qualificado nos autos, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, Inexigibilidade nº 326/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas, nos termos autorizados pela nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

a) A estimativa de demanda previsto no Edital é anual (12 meses), não vinculante, conforme edital e ETP, servindo ao planejamento orçamentário. As contratações derivadas ocorrerão por Ordens de Serviço acompanhadas de Empenho. A Administração não assume demanda mínima nem exclusividade.

2.2 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 007/2025 e ao Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Avaliação pré-operatória (clínica e exame).	Exame/animal	R\$ 65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

2	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos machos (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 350,00
3	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos fêmeas (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 350,00
4	Pacote cirúrgico de esterilização em cães machos - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 525,00
5	Pacote cirúrgico de esterilização em cães fêmeas - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 585,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5ª dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

3.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

3.6. - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

3.7. - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

4.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Credenciante, atendendo as condições estabelecidas no Anexo Termo de Referência e concluídos em 5 (cinco) dias úteis.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio das dotações orçamentárias indicadas no processo de credenciamento ou de dotação a ser designada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A distribuição da demanda observará isonomia entre credenciados habilitados, conforme critérios objetivos deste Edital e do Termo de Referência.

6.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atuará como unidade gestora do programa, responsável pela consolidação das solicitações e pela distribuição operacional da demanda.

6.3. As contratações ocorrerão em rodadas semestrais. O quantitativo estimado do semestre será rateado igualmente entre os credenciados habilitados até a data de corte definida no cronograma interno.

6.4. A distribuição operacional dentro do semestre será feita por rodízio previamente definido no TR, visando equalizar, ao longo do período, a execução por credenciado.

6.5. Eventual ajuste de quantitativos/valores contratados (além da mera ordem de execução) será formalizado por termo de apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A redistribuição operacional da fila/agenda, sem alteração de quantitativos/valores, poderá ser formalizada por ordem de serviço/ato administrativo interno, dispensado apostilamento.

6.7. Novos credenciados habilitados após a data de corte participarão da rodada subsequente.

6.8. Excepcionalmente entre rodadas, poderão ser convocados credenciados remanescentes, pela ordem cronológica de credenciamento, nas seguintes hipóteses: descredenciamento voluntário ou ex officio; rescisão contratual; insuficiência dos contratados para atender à demanda.

6.9. Nas hipóteses do item 6.8, a convocação observará o saldo remanescente do semestre, registrando-se a distribuição em planilha própria.

6.10. Para o semestre seguinte (renovação/novo período), será recalculado o rateio igualitário com base no quantitativo estimado e na lista de credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

habilitados até a nova data de corte, vedada a presunção de “renovação automática” de saldos.

6.11. Para cada rodada semestral, o recebimento de documentos para habilitação permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aviso. Esse prazo poderá ser prorrogado caso, ao seu término, o número de estabelecimentos aptos (clínicas/hospitais veterinários) seja inferior a 2 (dois) para atendimento da demanda estimada do semestre, mediante novo aviso.

6.12. Encerrada a janela indicada no item 6.11, será publicada, até o segundo dia útil, a relação dos pedidos de credenciamento recebidos, com indicação da data e do horário de protocolo/abertura.

6.13. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de abertura e publicará no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos habilitados e dos indeferidos.

6.14. A Comissão poderá realizar visitas técnicas sem agendamento prévio, após a análise documental.

6.15. A quantidade de consultas e procedimentos prevista no TR refere-se a 12 (doze) meses; como as rodadas são semestrais, a contratação considerará o quantitativo estimado para o semestre.

6.16. Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, serão divulgadas, a cada rodada, a planilha de rateio e a fila cronológica para convocações excepcionais, aplicando-se, no que couber, as demais especificações do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – A gestão do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a habilitação dos interessados, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento e, quando necessário, o contrato correspondente, todos vinculados à Inexigibilidade de Licitação nº 326/2025. Caso a quantidade ou valor estimado inicialmente no edital se revele insuficiente para atender à demanda, poderá ser realizado adendo ao edital para adequação, mediante justificativa da Administração.

7.2 – Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos em cronograma divulgado pela SAMA, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade da execução do objeto. A demora injustificada na realização dos procedimentos, quando comprovadamente atribuída ao credenciado, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o responsável:

I – à exclusão imediata do próximo rateio de atendimentos;

II – ao registro da ocorrência nos autos do processo de credenciamento;

III – à aplicação das sanções previstas neste Edital (advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade);

IV – ao descredenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

7.3 – O descumprimento dos prazos, quando comprovadamente decorrente de culpa exclusiva do credenciado, não ensejará prorrogação contratual nem aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à clínica/hospital inadimplente.

7.4 - O ordenador da despesa será o nomeado por portaria emitido pelo setor competente.

7.5 - O modelo de gestão do termo de credenciamento será nos termos do disposto no Anexo – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CREDECIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CREDECIANADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CREDECIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

8.3 – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, ocorrerá por intermédio dos fiscais Sra. **DAYANNE GONÇALVES DA SILVA**, tendo como suplente **DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CREDECIANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do termo de credenciamento e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo de credenciamento visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos previstos no edital;

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos, observando o disposto nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CREDECIANADA

10.1 Os **CREDECIANADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Primavera do Leste.

10.2 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

10.3 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.4 É vedada a utilização do nome da **CRENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CRENCIADA**.

10.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.6 A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7 A **CRENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CRENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CRENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CRENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CRENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

10.8 Executar os procedimentos cirúrgicos de castração observando as normas técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e de biossegurança em vigor.

10.9 Realizar avaliação clínica prévia do animal, incluindo exames laboratoriais obrigatórios, conforme previsto no Termo de Referência.

10.10 Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à realização das cirurgias e acompanhamento pós-operatório.

10.11 Garantir anestesia, analgesia e cuidados pós-operatórios adequados, responsabilizando-se pela recuperação imediata do animal até a alta clínica.

10.12 Manter instalações adequadas e em condições sanitárias, estruturais e higiênicas para a realização dos procedimentos.

10.13 Dispor de equipe mínima composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s), auxiliares e demais profissionais necessários, conforme porte da clínica/hospital veterinário.

10.14 Indicar formalmente um responsável técnico junto ao CRMV, devendo mantê-lo durante toda a vigência do credenciamento.

10.15 Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais atuantes, informando à SAMA qualquer substituição ou desligamento.

10.16 Emitir laudo e prontuário individual de cada animal atendido, contendo dados do tutor, do animal, exames realizados, procedimento cirúrgico, anestesia aplicada e acompanhamento pós-operatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

10.17 Entregar relatórios mensais à SAMA, contendo quantitativo de atendimentos realizados, complicações ocorridas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

10.18 Permitir e facilitar a realização de visitas técnicas e auditorias por parte da fiscalização municipal ou órgãos de controle externo.

10.19 Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive a morte do animal por falha técnica comprovada.

10.20 Manter em vigor todas as licenças exigidas (Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento, Certificado de Regularidade junto ao CRMV, etc.).

10.21 Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária aplicável.

10.22 Não transferir ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas acima de **10 (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Será realizado o credenciamento da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – por pedido formalizado pela própria credenciada, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados e da responsabilidade pelos contratos assumidos;

II – em caso de perda das condições de habilitação exigidas no edital;

III – por descumprimento injustificado das cláusulas do presente instrumento, do edital ou do Termo de Referência;

IV – em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 – O pedido de credenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a desincumbirá do cumprimento integral das obrigações já assumidas, permanecendo responsável por eventuais contratos ou serviços em execução até a sua conclusão.

14.3 – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades adicionais, na forma da legislação vigente.

14.4 – Se houver serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até decisão final quanto ao credenciamento, desde que atestados pela fiscalização.

14.5 A demora injustificada na execução dos atendimentos, quando atribuída à CREDENCIADA, caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar:

I – a exclusão do próximo rateio de procedimentos;

II – o registro da ocorrência nos autos;

III – a aplicação das sanções previstas no edital; e

IV – o credenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma.

14.7 – O descumprimento dos prazos por culpa exclusiva da CREDENCIADA não ensejará prorrogação contratual ou aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da responsabilização da clínica inadimplente.

14.1 – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 – A execução do presente Termo de Credenciamento observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas correlatas aplicáveis.

15.2 – A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais coletados, recebidos ou acessados em razão deste ajuste exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada qualquer forma de uso diverso, compartilhamento ou divulgação sem prévia autorização da Administração e do titular dos dados, quando aplicável.

15.3 – A CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por eventuais incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

15.4 – A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, colaborando para a contenção dos impactos e para a adoção das providências legais cabíveis.

15.5 – A Administração atuará, neste ajuste, como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento, enquanto a CREDENCIADA atuará como operadora, devendo observar integralmente as instruções e determinações da Administração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

15.6 – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na LGPD, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para as questões que se suscitarem entre as partes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste – MT, 25 de setembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Representante legal da CREDENCIANTE

KLEBER MARTINS VICTOR

Hospital Veterinário Spa Animal LTDA
Representante legal da CREDENCIADA

